



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 071, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

*“ALTERA ENDEREÇO DA
EXTENSÃO ARMINDA CUSTÓDIO
DE PÁDUA MARCELINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba/
SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a conclusão da obra das novas salas de aula
na EMEIF “Profª Arminda Custódio de Pádua Marcelino”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o endereço da Extensão da EMEIF
“Profª Arminda Custódio de Pádua Marcelino”, que atendia
provisoriamente as salas de Pré I e Pré II em período integral,
sendo assim os alunos serão atendidos exclusivamente, na Rua
Ângelo Ferro nº 877, Jardim Popular, nesta cidade de Taciba,
Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 13 de Março de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado
por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 3 de 7

DECRETO Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o Laudo de Avaliação para efeito de lançamento e cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, que especifica”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, que é de competência do Chefe do Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, nos termos do art. 70, VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, normatizar e uniformizar os procedimentos e atos da Comissão de Municipal de Avaliação quando da elaboração do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos para efeito de lançamento e cobrança do ITBI;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar o artigo 101, da Lei Complementar nº 12/2017, de 30 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) quanto aos métodos e critérios a ser observados pela Comissão de Municipal de Avaliação quando da elaboração do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos para efeito de lançamento e cobrança do ITBI.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica a Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 04/2018, autorizada a elaborar o competente Laudo de Avaliação, que servirá de parâmetro para o Setor de Tributos do Município de Taciba conferir os dados cadastrais do imóvel e expedir a guia de recolhimento do ITBI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 4 de 7

§ 1º – O Laudo de Avaliação a que se refere o *caput*, será elaborado conforme métodos e critérios constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 2º – Os valores constantes no Anexo I para confecção do Laudo de Avaliação, tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario em especial o art. 3º, do Decreto nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Taciba(SP), 14 de março de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 5 de 7

ANEXO I

A Comissão Municipal de Avaliação constituída pelo Decreto nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018, no intuito de melhor atender aos cidadãos, sempre buscando a desburocratização dos serviços postos a disposição de todos, e neste caso, propõe a padronização dos valores referentes ao Laudo de Avaliação para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis referente aos imóveis urbanos, e consequentemente agilidade na emissão da correspondente guia de recolhimento do ITBI ao contribuinte.

O valor venal para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis urbanos será: (i) para terreno o valor do metro quadro por setor multiplicado pela total de metros quadrados do terreno; (ii) para prédio o valor do metro quadrado por padrão multiplicado pelo número total de metros quadrados do prédio acrescido da avaliação do terreno (**TERRENO:** $VMS \times NM^2T = VA$ - **PRÉDIO:** $VM^2P \times NM^2P + VAT = VA$).

Os valores apresentados abaixo ficam constituídos como avaliação do valor venal territorial e predial dos imóveis urbanos do município de Taciba para o ano de 2019.

VALOR VENAL TERRITORIAL

SETOR	BAIRROS	VALOR M²
A1	JARDIM PONTAL JARDIM NAZARÉ JARDIM SÃO SEBASTIÃO JARDIM JANGADA	R\$ 80,0
A2	ARCESTI RICCI FLAMBOYANT JARDIM ALTO ALEGRE JARDIM BELA VISTA JARDIM SÃO MIGUEL ARCANJO NOSSA SENHORA APARECIDA NOSSO TETO JARDIM ALTANEIRO JARDIM CALIFÓRNIA CHÁCARAS RECINTO	R\$ 85,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 6 de 7

	JARDIM DAS PAINEIRAS I E II RESIDENCIAL JAMAICA CHÁCARAS VIDANI	
A3	JARDIM PATRÍCIA SÃO FRANCISCO CENTRO RESIDENCIAL ALECRIM JARDIM POPULAR	R\$ 100,00

VALOR VENAL PREDIAL

PADRÃO	M²	VALOR M²
1	Até 50 metros	R\$ 280,00
2	51 a 80 metros	R\$ 300,00
3	81 a 100 metros	R\$ 320,00
4	101 a 120 metros	R\$ 350,00
5	Acima de 121 metros	R\$ 380,00

SIGLAS:

VMS: VALOR DO M² DO SETOR

NM²T: NÚMERO DE M² DO TERRENO

VA: VALOR DE AVALIAÇÃO

VM²P: VALOR DO M² POR PADRÃO

NM²P: NÚMERO DE M² DO PRÉDIO

VAT: VALOR DE AVALIAÇÃO DO TERRENO

FERNANDO HENRIQUE DE MELO

Membro da Comissão

GERALDO APARECIDO PAZOTE

Membro da Comissão

SANDOVAL ALVES DE LIMA

Membro da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 15 de março de 2019

Ano II | Edição nº 104

Página 7 de 7

DECRETO Nº 073, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Convocação da V Conferência de Saúde do Município de Taciba/SP e dá outras providências.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 27 de fevereiro de 2019, fica convocada a V Conferência de Saúde do Município para o dia 04 de abril de 2019.

Art. 3º - O tema central da Conferência será, "A Consolidação do SUS para Manutenção do Direito à Saúde".

Art. 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Câmara Municipal de Taciba.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 14 de Março de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

Entidade: Câmara Municipal de Taciba

Portaria nº: 05/2019

Objeto: concessão de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia e 20 (vinte) dias em gozo, a serem gozados no período de 11 de março de 2019 a 31 de março de 2019, ao Servidor VALDOMIRO MAIORANO, ocupante do cargo de Vigia desta Casa de Leis, relativo ao período aquisitivo de 03 de Março de 2018 a 31 de Março de 2019.

Data: 14 de Março de 2019.

Autoridade: Lucas Custódio de Souza